



**MPV 759
00318**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 22 da MPV nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 1º.....

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel residencial;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso alterado visa coibir a chamada “indústria da invasão”, ou seja, a transformação da regularização fundiária em um instrumento de enriquecimento pessoal. Consideramos, entretanto, que tal situação somente se configura quando um mesmo indivíduo se beneficia com mais de um imóvel residencial. A posse de imóveis de natureza comercial por parte de moradores de assentamentos informais é comum e contribui para a geração de renda na comunidade, e deve ser igualmente reconhecida.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/17856.66349-09